CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 375
04 03 2005
RUBRICA

MENSAGEM/056

Rio Grande, 04 de março de 2005.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que vimos, a Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 014, de 04 de março de 2005, que "CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS".

Justificamos o presente encaminhamento para reposição salarial dos servidores municipais tendo como base os índices do INPC/IBGE de novembro de 2003 à outubro de 2004, percentual este que também corrigiu a URM (Unidade de Referência Municipal) para o exercício de 2005, conforme Decreto nº 8.683, de 10 de dezembro de 2004.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar, a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº. SR.
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

fls. 03

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 04 DE MARÇO DE 2005

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.

Art. 1º - Fica concedido a reposição salarial no percentual de 5,72% (cinco vírgula setenta e dois por cento), sobre os vencimentos e nas vantagens de caráter pessoal, vigentes em março de 2005, dos servidores do Município do Rio Grande, Ativos, Inativos e Pensionistas, previsto no Inciso X, Art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de março de 2005.

Gabinete do Prefeito, 04 de março de 2005.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/SMA/SMA/CSCI/PJ/CM/Publicação

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

15.04

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER 15 PLE 014/05 **PROCESSO**..... 375/2005.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 09 de MARÇO de 2005.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: PLE 014/05

Ementa 376/2000

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra às Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, 9/03/ de 2005

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone (53) 231-1711 - Fax (53) 231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV ____/2005

PROTOCOLADO SOB Nº 386 /2005

EM 07 / 03 / 2005

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2005	
ACEITO EM	08 / 03	/2005	7648
APROVADO EM	/	/2005	
REJEITADO EM	/	/2005	
ARQUIVO			

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/05

"Dá nova redação ao art. 3º do Projeto de Lei 014, de 04 de março de 2005, que concede reposição salarial nos vencimentos dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas".

Art. 1º. .....
.....

Art. 2º. .....

"Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de janeiro de 2005".(NR)

Sala das Sessões, 07 de março de 2005.

Vereador Cláudio Costa
Líder Bancada PT

VISTO

Presidente

Encª a C.C.J. Ata 7648 em 08.03.2005

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

4/5.07

D E S P A C H O **Processo nº** 386/2005
(PRINCIPAL E EMENDA 1)

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) JULIO CESAR - PMDB

Deliberou a Comissão de (X) enviar, (—) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 08 de MARÇO de 2005

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº**

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200.

Relator(a)

P A R E C E R 148.05

Proc. 375/2005.
PLE – 014.05
Emenda Substitutiva nº. 01.05

A presente emenda não tem como tramitar, eis que, ***aumenta despesa prevista (Art. 63,"caput", da Constituição Federal).***

De outra parte, estaria a Câmara Municipal, legislando sobre servidor Público, cuja iniciativa é privativa do Prefeito (**Art.61, § 1º., II, letra "c", CF).(Art. 60, II, letra "a", CE).**

É o Parecer.

01/03/05

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA 01 AO PLE 014/2005

PARECER 16 **PROCESSO**.....386/2004.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara ~~não~~ **haver** impedimento a sua tramitação.

[X] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 09 de MARÇO de 2005.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

VOTO SEPARADO JA QUE O ESTATUTO do SERVIDOR LHE GARANTE ESSE DIREITO.

Claudio Bonn

PROJETO DE LEI

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.

Art. 1º - Fica concedido a reposição salarial no percentual de 5,72% (cinco vírgula setenta e dois por cento), sobre os vencimentos e nas vantagens de caráter pessoal, vigentes em março de 2005, dos servidores do Município do Rio Grande, Ativos, Inativos e Pensionistas, previsto no Inciso X, Art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de março de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n. ° 346/05
Proc. n° 375/05

Rio Grande, 14 de março de 2005.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 014/2005 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: Concede reposição salarial nos vencimentos dos Servidores Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.066, DE 15 DE MARÇO DE 2005

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a reposição salarial no percentual de 5,72% (cinco vírgula setenta e dois por cento), sobre os vencimentos e nas vantagens de caráter pessoal, vigentes em março de 2005, dos Servidores do Município do Rio Grande, Ativos, Inativos e Pensionistas, prevista no inciso X, art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de março de 2005.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2005.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/SMA/CSCI/PJ/CM/Publicação

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA Nº 7650

PROCESSO Nº 375/05

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
2	CHARLES SARAIVA	✓		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	CARLOS FIALHO DE MATTOS	✓		
6	CLAÚDIO CASTANHEIRA DIAZ	—		
7	CLAÚDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
8	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	—		
9	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
10	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	—		
11	JURANDIR PEREIRA	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES-RENATINHO	—		
13	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - BOKA	✓		
	RESULTADO aprovada	08		

DATA: 09.03.2005

SECRETÁRIO